

Lei nº 340

Autoriza o Poder Executivo firmar convênio com a Secretaria das Comunicações do Estado de Minas Gerais, para aluguel de metoniveladora e dá outras previdências.-

A Câmara Municipal de Congenhal decretou e eu sancione a

seguinte lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado firmar convênio com a Secretaria das Comunicações do Estado de Minas Gerais, para aluguel de máquinas metoniveladora, para prestação de serviços de consertos e nivelamento de estradas públicas municipais, dentre das necessidades do município.

Art.2º- A duração das horas de prestação de serviço será até o número de 200 (duzentas) a critério do Poder Executivo.

Art.3º- Para encerrar a pagamento com aluguel de máquina, estadia e pensão de tratristas, bem como as demais despesas de necessidade para tais serviços, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, neste exercício, um crédito especial da importância de até R\$7.000,00 (sete mil cruzeiros), pedindo, para tal, anular, parcialmente ou totalmente, dotação em Despesas Correntes ou de Capital.

Art.4º- Revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor esta lei, na data de sua publicação.

MANDO, pertante, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Congenhal, 07 de maio de 1971.

Gerson da Silva  
=Gerson da Silva =  
Prefeito Municipal